

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A **PREFEITURA DE JAURU-MT**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

### **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO**

**GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. Dimitri Teixeira Moreira dos Santos, brasileiro, magistrado, portador do CPF nº \*\*\*.343.248-\*\*, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT**, com sede na Ruado Comércio, nº 400 - Centro, CEP 78255-000, Jauru-MT, inscrito no CNP sob nº 15.023.948/0001-30, neste ato representada pelo Senhor Valdecir José de Souza, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.374.821-\*\*, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7ª e 9º, III, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Jauru/MT, incluindo zona urbana e rural, mediante a disponibilização de servidores municipais e veículos para execução dos atendimentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança, robustez e amplitude ao processo biométrico no Município de Jauru.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I. Executar a fiscalização, por intermédio de seu magistrado e servidores(as), do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;
- III. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;
- I. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos e computadores, além de todos os equipamentos e sistemas de informação (especialmente o sistema ELO) necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- II. Disponibilizar e efetuar manutenção dos equipamentos de informática;
- III. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);
- IV. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município/distrito;
- V. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT**

4.1. São obrigações do órgão:

- I. Disponibilizar servidores(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham a idade mínima de 18 anos, podendo os(as) supervisores(as) solicitar

- substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
  - IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
  - V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
  - VI. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
  - VII. Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
  - VIII. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas, ainda, no que couber, as diretrizes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
  - IX. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando o atendimento biométrico com coleta de dados biométricos na localidade;
  - X. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;
  - XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causarem a terceiros;
  - XII. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhes forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025**

---

- 5.2. Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos), além da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.**

- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na condição de servidores(as), empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.**

- 1.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.**

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes, e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.2. No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro haverá recesso – feriado forense –, conforme previsão no art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.
- 11.3. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão, conforme art. 28 da Resolução TSE nº 23.659/2021. Nesse caso, o atendimento será retomado após o processamento dos dados de eleição, com observância à data-limite fixada na resolução que trata do cronograma do Cadastro Eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade de servidor(a) designado(a) pelo TRE-MT – Chefe de Cartório, ou substituto(a), da 41ª ZE – e de servidor(a) designado(a) pela Prefeitura Municipal de Jauru-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025**

escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir todas as normas estipuladas pelo Cartório Eleitoral.
- 15.2. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverão cumprir a carga horária semanal fixada pelo órgão cedente.
- 15.3. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).
- 15.4. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Araputanga-MT, 18 de agosto de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
**DIMITRI TEIXEIRA MOREIRA DOS SANTOS**  
Data: 19/08/2025 14:46:17-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**Dimitri Teixeira Moreira dos Santos**  
Juiz Eleitoral

**VALDECI  
JOSE DE  
SOUZA:985  
37482153**

VALDECI JOSE DE  
SOUZA:98537482153  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
04094217000240, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF

A3, CN=VALDECI JOSE DE  
SOUZA:98537482153  
JAURU-MATO GROSSO  
2025.08.19 14:49:23-04'00'

**Valdeci José de Souza**  
Prefeito Municipal